

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Fernandes Oliveira Martins*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sousa*.
3000211613

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio

Processo n.º 1129/06.7TBPF.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Joaquim Moreira da Silva & C.ª, L.ª

Devedor — Paulo Serafim Nogueira Bessa.

No Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 4 de Julho de 2006, pelas 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Paulo Serafim Nogueira Bessa, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 192318543, com endereço na Rua de Gilde, 224, Ferreira, 4590-176 Paços de Ferreira, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Manuel Correia Pereira Ferraz, com domicílio em Perafita — Duas Igrejas, Penafiel, 0000-000 Penafiel.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lidia Martins*.
3000211634

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio

Processo n.º 1311/06.7TBPD.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Adriano & Sónia, L.ª, e outro(s).

Credor — Serviço de Finanças de Ponta Delgada Pacheco de Medeiros, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, 1.º Juízo de Ponta Delgada, no dia 2 de Junho de 2006, às 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Adriano & Sónia, L.ª, número de identificação fiscal 512069328, com endereço na Rua do Espírito Santo, 9-A, Arrifes, 9500-000 Ponta Delgada, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora Adriano & Sónia, L.ª, número de identificação fiscal 512069328, com sede na Rua do Espírito Santo, 9-A, Arrifes, 9500-000 Ponta Delgada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António J. Cardoso Simões, com domicílio na Rua de Carlos Seixas, 9, rés-do-chão, sala 7, 3030-177 Coimbra.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pela devedora, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao Dr. António J. Cardoso Simões, administrador da insolvência, e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Oficial de Justiça, *Milena Bettencourt Resendes*.
3000211610

Anúncio

Processo n.º 3046/05.9TBPDL-B.
Prestação de contas (administrador).
Administrador da insolvência — António José Cardoso Simões.
Requerida — Sodegic, Sociedade de Distribuição e Gestão de Iniciativas Comerciais, L.ª

São os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Cristina Serano Soares*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Rodrigues*.
3000211611

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Anúncio

Processo n.º 586/05.3TBPSR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).
Insolvente — Carapeta & Silva, S. A.

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:
Carapeta & Silva, S. A., com sede na Rua do Pinhal, 61, 7400-000 Ponte de Sor.

João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho, com endereço na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 78, 7100-000 Estremoz.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 18 de Agosto de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

7 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco António de Almeida Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Clarinda Maria Vala Pires*.
3000211616

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio

Processo n.º 1183/06.1TBVCT.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Barcelos, C. R. L.
Administrador da insolvência — Francisco Duarte e outro(s).

Vianaredes — Indústria de Redes, L.ª, número de identificação fiscal 504698591, com sede na Zona Industrial de Viana do Castelo, 1.ª fase, Neiva, 4900-000 Viana do Castelo.

Francisco Duarte, com endereço na Rua de Cândido Cunha, 232, 4.º, esquerdo, apartado 51, Barcelos, 4750-276 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Efeitos do encerramento: insuficiência da massa para satisfação das custas e restantes dívidas.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lima*. — O Oficial de Justiça, *A. Sérgio Costa*.
1000303846

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 298/04.5TYLSB.
Falência (requerida).
Requerente — Narciso Costa, L.ª, e outro(s).

É citada a empresa Silcarvil — Comércio de Produtos Alimentares, L.ª, número de identificação fiscal 502933003, com sede na Rua do Mercado, 14-16, Cova da Piedade, 2800-000 Almada, para, no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 30 dias de éditos, que começarão a contar-se da segunda e última publicação do competente anúncio, deduzir, querendo, oposição, ou propor qualquer outra providência diferente da requerida, devendo oferecer logo os meios de prova de que disponha, conforme o estatuído no artigo 20.º, n.ºs 2 e 3, do CPEREF, nos presentes autos que deram entrada na secretaria em 12 de Março de 2004.

No mesmo prazo deverá juntar aos autos a relação de todos os credores e respectivos domicílios, com indicação dos montantes dos seus créditos, datas de vencimento e garantias de que beneficiem e, bem assim, a relação e identificação de todas as acções e execuções pendentes contra essa empresa, fotocópias do registo contabilístico do último balanço, do inventário e da conta de ganhos e perdas, os livros dos últimos três anos ou relação do activo ou respectivo valor, relação dos sócios conhecidos e mapa de pessoal, a relação de bens que detenha em regime de arrendamento, aluguer ou locação financeira ou venda com reserva de propriedade e informar se tem comissão de trabalhadores, ficando ainda advertida de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial e que os prazos referidos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais e terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte, e que os duplicados da petição inicial se encontram à disposição da citanda na Secretaria do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa.

8 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*.
3000211512